

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043584/2023-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0043584/2023-42		NAR Arcos

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Darquis da Silva		CPF/CNPJ:516.248.856-91
Endereço: Rua Abel dos Reis , nº840		Bairro: Centro
Município: Cássia dos Coqueiros	UF: MG	CEP: 14.260-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Darquis da Silva		CPF/CNPJ: 516.248.856-91
Endereço: Rua Abel dos Reis , nº840		Bairro: Centro
Município: Cássia dos Coqueiros	UF: MG	CEP: 14.260-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Nova Aliança	Área Total (ha): 4,0849
---------------------------------	-------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.766	Município/UF: Capitólio /MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-CF12.5260.F7F0.4CAA.AB1B.5758.1E19.3DC4													
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>0,55</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,55	ha						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,55	ha											
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Benfeitorias</td> <td>0,55</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Infraestrutura	Benfeitorias	0,55						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Infraestrutura	Benfeitorias	0,55											
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Cerrado	0,55	Ecótono / Transição	Estágio inicial	0,55									
Total:	0,55		Total:	0,55									
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
Lenha	Nativa	5,50	m <sup>3</sup>										
Madeira	Nativa	1,0	m <sup>3</sup>										
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>													
SAULO DE ALMIEDA FARIA - MASP: 1.381.233-4													
Data da Vistoria: <u>26/02/2024</u>													
<b>9. VALIDADE</b>													

Data de Emissão: 26/11/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada (UTM)</b>		<b>Planta</b>
			<b>X</b>	<b>Y</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 k	371984.24 m E	7720520.20 m S	

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP;

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção;

Não suprimir as espécies protegidas como Pequi, Ipê, cedro, pindaíba e demais espécies protegidas e ameaçadas que ocorram no local;

Não intervir em APP – esse processo não autoriza a intervenção em APP;

Cercar a APP 30 metros antes das intervenções – pode deixar o corredor de acesso a água;

Antes das intervenções o responsável técnico pelo processo deve ir a campo para demarcar as áreas que foram autorizadas, afim de evitar supressão de área não autorizada;

Não suprimir espécies protegidas e ameaçadas de extinção como Pequi, Ipê, Cedro, pindaíba caso ocorram no local.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental – Análise e comprovação dos fatos será feita por imagem de satélite

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento da APP – 30 metros – pode deixar o corredor de acesso a aguada	Antes das intervenções
2	Não intervir em APP – esse processo não autoriza a intervenção em APP	
3	Antes das intervenções o técnico responsável deve demarcar em campo as áreas autorizadas para supressão conforme KML anexado ao processo	Antes da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico do cercamento das APP's	No máximo 90 dias após a intervenção
5	Supressão deve ser feita de forma que a fauna possa deslocar para as áreas de reserva legal e APP	Durante a supressão
6	Não está autorizada a supressão da vegetação nativa na antiga estrada de acesso; apenas a limpeza da estrada com a retirada dos ramos e arbustos que cresceram, bem como a realização de podas caso seja necessário	
7	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de supressão da vegetação nativa, sendo passível a área de 0,5500 ha com rendimento lenhoso calculado em 5,50 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

OBS: ÁREA PASSSÍVEL DE SUPRESSÃO DEMARCADA EM VERMELHO – ANTIGA ESTRADA DE ACESSO EM BRANCO - KML ANEXO AO PROCESSO 99393208.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 27/11/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102477198** e o código CRC **F7E8D868**.